



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE BAIXO RISCO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I, § 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 13.874/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI ESTADUAL Nº 18.091/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulamentação e a classificação das atividades econômicas de baixo risco em conformidade com o disposto no inciso I, do §1º, do artigo 3º, da Lei Federal Nº 13.874/2019, de 20/09/2019 e Lei Estadual nº 18.091/2021, de 29 de janeiro de 2021.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atividades econômicas de baixo risco aquelas que não necessitam de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º A aplicação dos artigos 1º ao 4º, da Lei Federal nº 13.874/2019, de 20/09/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma desta Lei Complementar, ficando estabelecido que:

I - serão observados pelo Executivo Municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho, nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 3º As atividades econômicas de baixo risco deverão fazer parte da Lista de Atividades Econômicas de Baixo Risco, a ser instituída por Decreto.

Parágrafo único. Serão excluídos do Decreto, como atividades de baixo risco, as atividades econômicas que sejam consideradas passíveis de licenciamento prévio pelo Executivo Municipal, assim entendidas as atividades definidas pela Lei Estadual nº 17.071/2017, de 12/01/2017, e suas regulamentações.

Art. 4º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) do Município.

Art. 5º Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Timbé do Sul o e baixa do cadastro tributário municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal, com base nas informações fornecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) do Município pode realizar a inscrição, alteração e baixa do cadastro tributário municipal das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades econômicas de baixo risco, mesmo que estas não tenham sido solicitadas pelo interessado.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou outro órgão ou unidade que a substituir, realizar a inscrição, alteração e baixa do cadastro tributário municipal de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades econômicas de baixo risco.

Art. 8º. A execução desta lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 05 de julho de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças